

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO  
ENTRE O  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE,  
BRASIL  
E  
A UNIVERSIDADE DO MINHO, PORTUGAL**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, doravante denominado IFRN, situado na Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, Natal – Rio Grande do Norte, Brasil, representado pelo seu Reitor, Professor José Arnóbio de Araújo Filho, CPF nº 761.031.024-72,

e

A Universidade do Minho, doravante denominada UMinho, sediada no Largo do Paço, 4704-553 Braga, Portugal, pessoa coletiva número 502 011 378, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor Rui Vieira de Castro, celebram de comum acordo o presente Termo Aditivo ao Protocolo de Cooperação Acadêmica, Científica e Cultural, segundo o qual estabelecem que darão cumprimentos às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objetivo**

O presente Termo Aditivo tem como objetivo enquadrar a cooperação científica, no âmbito de licenciatura, mestrado, doutoramento e pós-doutoramento, entre o Instituto de Educação, doravante designado de IE, da Universidade do Minho, e o IFRN, mais concretamente ao nível dos Programas de Doutoramento em Ciências da Educação e Estudos da Criança, bem como dos Mestrados em Ciências da Educação e Estudos da Criança e das Licenciaturas em Educação e Educação Básica da UMinho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Atividades**

O presente Termo Aditivo visa possibilitar a realização das seguintes atividades:

- a) intercâmbio científico, pedagógico e cultural entre o IFRN e o IE-UMinho;
- b) formação pos-graduada dos servidores do IFRN no IE-UMinho;
- c) missões de intercâmbio por parte de estudantes de graduação e de pós-graduação das duas Instituições;
- d) missões de intercâmbio para participação de docentes em projetos de investigação das duas Instituições;
- e) missões de intercâmbio de docentes para a lecionação na oferta formativa das duas Instituições;
- f) missões de trabalho ao nível da Extensão, como a realização de Seminários e Colóquios, tendo a organização conjunta das duas Instituições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Concretização e Prazos**

As atividades previstas neste termo aditivo terão os seguintes desenvolvimentos:

- a) Em cada ano letivo, até ao termo do presente termo aditivo (abril de 2025), o IE destinará vagas da sua oferta formativa aos servidores do IFRN, no âmbito do Programa de Doutoramento em Ciências da Educação e do Programa de Doutoramento em Estudos da Criança, bem como dos Programas de Mestrados. Neste sentido, o IFRN indicará o número de candidatos às respetivas Especialidades dos Programas de Doutoramento referidos, bem como às Áreas de Especialização dos Mestrados, a fim dessa formação ser consensualizada entre as duas Instituições. Os eventuais candidatos do IFRN submeter-se-ão ao processo de candidatura praticado na UMinho, serão selecionados pelo IE com base nos critérios de ingresso aprovados pela A3ES para os cursos que estiverem em causa e no respeito pelo número máximo de admissões, e respeitarão as condições de inscrição e os regulamentos de funcionamento dos cursos em vigor na UMinho.
- b) Até abril de 2025 serão realizadas as Jornadas *Luso-Brasileiras de Pesquisa em Educação*, com uma periodicidade anual, envolvendo docentes das duas Instituições, sem prejuízo da participação de outras Instituições de Ensino Superior.
- c) Até abril de 2025 serão publicadas coletâneas com produções editoriais, de preferência em coedição, entre a Editora IFRN e a Editora UMinho.
- d) Até abril de 2025 serão efetivadas coorientações de mestrado/doutoramento entre o IE-UMinho e os Programas de Pós-Graduação do IFRN. A coorientação de estudantes inscritos na UMinho por docentes do IFRN terá que ser aprovada pelos órgãos competentes e nos termos da legislação/regulamentação em vigor na UMinho. A coorientação de estudantes inscritos em cursos do IFRN por docentes da UMinho terá que ser aprovada pelos órgãos competentes e nos termos que o IFRN considerar adequados.
- e) Até abril de 2025, estudantes de cursos de doutoramento do IFRN realizarão Estágios Científicos Avançados no IE-UMinho, e docentes doutorados do IFRN farão pós-doutoramento no IE-UMinho, nos termos da regulamentação em vigor na UMinho.
- f) Até abril de 2025 serão desenvolvidos projetos de pesquisa em rede entre pesquisadores das duas Instituições, a partir de temáticas de pesquisa comuns.

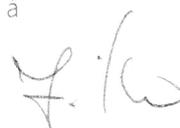
### **CLÁUSULA QUARTA – Atribuições das Partes**

Compete a cada uma das instituições, IFRN e IE-UMinho:

- a) Responsabilizar-se pela execução das atividades relacionadas ao presente Termo Aditivo, envidando os melhores esforços para a concretização dos objetivos e atividades previstas neste termo aditivo;
- b) Identificar os respetivos recursos humanos a envolver nas atividades a realizar;
- c) Responsabilizar-se pelo acompanhamento das demandas referentes às missões de intercâmbio dos respetivos professores, alunos e outros servidores;
- d) Disponibilizar as condições para a realização destes intercâmbios académicos por parte dos respetivos docentes, estudantes e outros servidores.

### **CLÁUSULA QUINTA – Recursos Financeiros**

1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo Aditivo.
2. O pagamento devido pela frequência de cursos ou programas de formação de estudantes ou servidores de uma das instituições parceiras na outra instituição são da exclusiva responsabilidade do estudante ou servidor, nos termos da regulamentação em vigor na instituição de acolhimento.
3. As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo serão custeadas pelas Partes e/ou através de agências de fomento, de acordo com as respetivas disponibilidades orçamentais, quer no que se refere à



intervenção das suas equipas técnicas, quer no uso do seu material e equipamento.

4. No que respeita à frequência de cursos de Mestrado e de Doutoramento, tratando-se da inscrição de um grupo superior a 10 (dez) estudantes haverá uma redução da taxa de frequência (designada de propina) na ordem de 25% na componente da taxa que reverte para o IE. As demais taxas, como de inscrição e matrícula, de defesa das provas e certificados de curso, não são objeto de isenção.
5. O IFRN identificará servidores que, nessa condição, poderão fazer um programa de pós-doutoramento no IE-UMinho, ficando isentos do pagamento de taxas, à exceção da taxa de inscrição, que assegura o seguro individual de acidentes pessoais, e do pagamento do *overhead* institucional relativo a taxa de frequência (cf. Despacho RT-86/2021 ou outro normativo que lhe suceda), cujo pagamento deve ser garantido.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Representantes**

1. Um representante de cada Instituição signatária dinamizará e coordenará, em articulação com os responsáveis institucionais, as atividades de cooperação previstas neste Termo Aditivo.
2. Da parte do IFRN, ficará responsável o Professor Samuel de Carvalho Lima, Assessor de Extensão e Relações Internacionais (ou pessoa que o substitua, se for o caso). Da parte da UMinho, haverá um representante do Instituto de Educação, a Professora Natália Fernandes, Vice-Presidente do IE para a área da internacionalização (ou pessoa que a substitua no cargo, se for o caso).
3. Ambos os representantes manterão comunicação frequente, por diversos meios, de modo a garantirem um bom acompanhamento das atividades previstas neste Termo Aditivo, em articulação com os responsáveis da respetiva Instituição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Confidencialidade**

1. As Partes obrigam-se a tratar e a manter como absolutamente confidenciais todas e quaisquer informações que não sejam de conhecimento público e a que tenham acesso no âmbito do presente Termo Aditivo, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para efeitos do mesmo, abstendo-se, independentemente dos fins, de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros, salvo quando instadas nesse sentido por qualquer autoridade judicial ou administrativa com competência e fundamento legal para o efeito.
2. Caso seja obrigatória a transmissão de quaisquer informações confidenciais, por imposição legal, administrativa ou judicial, deve ser assegurada a sua confidencialidade e proteção de eventuais sigilos, bem como notificada a outra Parte com a máxima antecedência possível.
3. As obrigações emergentes para as Partes do disposto no número anterior abrangem a atuação dos respetivos representantes, funcionários, estudantes e colaboradores, incluindo terceiras entidades que venham a ser subcontratadas, respondendo cada Parte perante a outra por eventual violação imputável àqueles.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Propriedade Intelectual**

1. As instituições signatárias respeitarão os direitos de propriedade intelectual de cada uma das Partes, sempre que aplicável, quer no âmbito de atividades de investigação, quer no âmbito de outras atividades aplicáveis.
2. Os direitos de propriedade intelectual originários de atividades decorridas ao abrigo do presente Termo Aditivo serão definidos, para cada situação em particular, através de uma Adenda específica a celebrar oportunamente.

#### **CLÁUSULA NONA - Resolução de Conflitos**

As Partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa surgir no desenvolvimento do presente Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – Vigência

1. Este Termo Aditivo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e tem vigência de 5 (cinco) anos.
2. Qualquer das partes pode denunciar este Termo Aditivo, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
3. A denúncia não deverá colocar em causa a finalização de processos iniciados.
4. Em caso de denúncia, serão liquidados os valores correspondentes às ações até então desenvolvidas.
5. Qualquer alteração a este Termo Aditivo tem de ser feita por escrito e assinada por ambas as partes.
6. Qualquer aspecto omissos será resolvido em comum acordo entre os subscritores deste Termo Aditivo.
7. Este Termo Aditivo está redigido em duas vias, ambas com o mesmo conteúdo e com a mesma validade.

Braga, 28 de março de 2022

Pelo Instituto Federal de Educação, Ciências e  
Tecnologia do Rio Grande do Norte,

Pela Universidade do Minho,



Professor José Arnóbio de Araújo Filho



Professor Rui Vieira de Castro